



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Mocuba:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ACT - Afri Ching Transportes & Serviços, Limitada.

AF .Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

African Health Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agropecuaria Helena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alex & Filhos Empreendimentos, Limitada.

Associação Kuhumbana

Austral Dream Investments, Limitada.

Beidi Ferragens, Limitada.

Bizi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cachos e Crespas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Calíope Looks Comércio, Limitada.

Candice Foster's Kindergarten And Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Casa na Praia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Coco Moz, Limitada.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muagonove.

Consortio RME / MCA, Limitada.

Dinâmica Serviços, Limitada.

Ebenézer Decorações & Catering - Ede – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Equity Holdings, Limitada.

Fastlog – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Glowlite – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Goldratt Engeneering And Constructicon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Instituto Técnico Lugenda, Limitada.

Jasc Engenharia e Serviços, Limitada.

Jet Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jointronics, Limitada.

Macarapassa Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Medi Health Import, Limitada.

Metagenix Services, Limitada.

Mick – Tours, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Importe, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MRB Transportes & Logística, Limitada.

Mutxato Moz, Limitada.

Neom Entreprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oc – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oceano Mozambique, Limitada.

Ola Lilly – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Panorama Tours, Limitada.

Papelaria e Livraria Criativa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Pinkmotive – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SAJ - Agente & Consultor de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serfugi, Limitada.

Shelter Insurance Brokers, S.A.

Sinoafri Group, Limitada.

Smart Solutions, Limitada.

SS Construção e Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Fonte da Prosperidade Divina, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Fonte da Prosperidade Divina.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Maio de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Kuhumbana requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Kuhumbana.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, na Matola, 25 de Julho de 2023. — O Governador da Província, *Júlio José Parrique*.

Governo de Distrito de Mocuba

Despacho

O Comité de Gestão de Recurso Naturais de Muagovene requereu ao Governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica e o estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de um comité que prossegue fins lícitos legalmente possíveis que o acto de constituição a os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos e que nada obsta ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida do comité, são eleitos por um período de 5 anos, renováveis uma única vez, e são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoas colectivas do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muagonove.

Governo do Distrito de Mocuba, 10 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACT - Afri Ching Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ACT - Afri Ching Transportes & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105005011, entre:

Manuel Chingoza Sérgio, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Baltazar de Aragão, no bairro dos Pioneiros, nesta Cidade da Beira;

Emmanuel Paulo Chingoza Sérgio, natural da Beira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no 8.º Bairro Macurungo, nesta cidade da Beira;

Ester da Graça Manuel Sérgio, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 8.º Bairro Macurungo, nesta cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação ACT - Afri Ching Transportes & Serviços Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Bairro Esturro, rua de Sofala, 1.º andar, nesta cidade da Beira, exercendo

a sua actividade em todo país, por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, aluguer de veículos automóveis, transporte de cargas, fornecimento de bens e prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por centos do capital social, pertencente ao sócio Manuel Chingoza Sérgio;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por centos do capital social, pertencente ao sócio Emmanuel Paulo Chingoza Sérgio;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ester da Graça Manuel Sérgio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio, Manuel Chingoza Sérgio, o que desde fica nomeado sócio gerente, ficando desde já dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto a gestão corrente dos negócios sociais. Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

AF. Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Sociedade AF. Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101093816, entre o senhor Anastácio Feliciano Francisco, de nacionalidade moçambicana, que constitui a sociedade nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AF. Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, podendo abrir replantações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria, fiscalidade, recursos humanos, gestão de propriedades licenciamento de empresas e afins.

Dois) O sócio terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O sócio representa a sociedade em juízo activa ou passiva.

Quatro) O sócio detem poderes para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por eles fixadas.

Cinco) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através da procuração.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e correspondentes a uma quota de 100%, pertencente ao sócio único Anastácio Feliciano Francisco.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, para o que observar-se-á as formalidades legalmente estabelecidas.

Três) O sócio podera fazer a sociedade o suprimento de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO QUINTO
(Gerência e representações da sociedade)

A gerência da sociedade e a sua representação activa ou passivamente será exercida pelo socio único, que é desde já nomeado sócio-gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Omissões)

O sócio, pode decidir a fusão, vendas de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprove e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

Está conforme.

Beira, 7 de Dezembro de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

African Health Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade African Health Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101841839, por Nelson José Luís Mazungaire, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, na cidade de Tete.

Constitui uma sociedade por quotas nos ternos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de African Health Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas Unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo inde-terminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de produtos farma-cêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene;
- b) Comércio a retalho de equipamento do laboratório e consumíveis;
- c) Comércio a retalho de outros produtos novos;
- d) Limpeza geral, industrial e de edifícios;
- e) Reparação e manutenção de equipa-mentos elétricos e hospitalares;
- f) Reparação e manutenção de equipa-mentos eletrónicos e hospitalares;
- g) Reparação e manutenção de equi-pamentos elétricos em geral;
- h) Limpeza hospitalar e industrial;
- i) Atendimento de pacientes ao domi-cílio;
- j) *Procurement* e logística.

Dois) A sociedade poderá mediante a deli-beração do sócio exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou parti-cipar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde a uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 100% do capital social detido pelo sócio Nelson José Luís Mazungaire.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em activos, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suple-mentares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando ela deles necessite, nas condições e termos que o sócio deliberar.

ARTIGO SEXTO
(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio único Nelson José Luís Mazungaire, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os

mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) O Gerente poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócio jurídicos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição finais)

Um) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do Tribunal Judicial da Província de Tete para conhecer e dirimir o conflito, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Dois) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro-Pecuária Helena Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia três de Maio de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUIT 401274138, denominada Agro-Pecuária Helena – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Julieta Rafael Namunda que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Agro-Pecuária Helena – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane - Expansão II, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A Sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua entrada em vigor contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Sociedade tem por objectivo actividades de agro-pecuária em criação de gado bovino, avicultura, suinicultura e outros animais, comércio com importação e exportação de produtos alimentares, cosméticos, de higiene e diversas mercadorias autorizadas por lei, prestação de serviços em limpezas, jardinagem e diversas áreas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à única sócia, a senhora Julieta Rafael Namunda e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na Sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A Assembleia Geral é composta pela única sócia, a senhora Julieta Rafael Namunda, à qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a esta, a gerência da Sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a Assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A Sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a Sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letas a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 13 de Julho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Alex & Filhos Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Alex & Filhos Empreendimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100797577, na Beira, no bairro da Manga-Mascarenha.

Esteveram presentes no acto os sócios Alexandre Barbosa de Azevedo, detentor de uma quota de detenta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, João Gabriel Rene Valy de Azevedo, detentor de uma quota de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, que corresponde a dezassete por cento do capital social e Priscila Alexandra Vali de Azevedo, detentora de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, que corresponde a dezassete por cento do capital social e Alex Carlos Vali Azevedo com um capital social de Vinte e Cinco mil e quinhentos meticais, que corresponde a dezassete por cento do capital social, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único. Aumento do capital social de cento e cinquenta mil meticais, para quinhentos mil meticais.

Presidiu a sessão o sócio Alexandre Barbosa de Azevedo, o qual depois de verificar estarem preenchidos os requisitos do artigo cento e trinta e seis do código comercial, considerou a assembleia válidamente constituída, podendo, em consequência, da operada delibera o artigo 5 do capital social com seguinte nova redacção:

Capital social é de quinhentos mil meticais, distribuindo a quota de seguinte forma, duzentos e quarenta e cinco mil meticais para o sócio Alexandre Barbosa de Azevedo, oitenta e cinco mil meticais, para o sócio João Gabriel Rene Valy de Azevedo, oitenta e cinco mil meticais para o sócio Alex Carlos Vali Azevedo e oitenta e cinco mil meticais para a sócia Priscila Alexandra Vali de Azevedo.

Ficando deste modo o sócio Alexandre Barbosa de Azevedo com o capital social de duzentos e quarenta e cinco mil meticais,

correspondente a (49%), o sócio João Gabriel Rene Valy de Azevedo com um capital social de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a (17%), a sócia Priscila Alexandra Vali de Azevedo com um capital social de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a (17%), e o sócio Alex Carlos Vali Azevedo com um capital social de oitenta e cinco mil meticais correspondente a (17%).

Está conforme.
Beira, 4 de Dezembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Associação Kuhumbana

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, filiação e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Kuhumbana, doravante designada AK, é uma pessoa colectiva, democrática, independente, autónoma, apartidária, de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por funcionários e amigos da Escola Primária do 1.º e 2.º Graus Machava Km 15, que se rege pelo presente Estatuto pelo respectivo regulamento interno. Kuhumbana é uma palavra extraída da língua Xirhonga, que traduzida para a língua portuguesa significa amparo (acção e efeito de amparar ou auxiliar, protecção).

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, duração e sede

Um) A AK é uma associação de âmbito interno.
Dois) A AK é criada por tempo indeterminado.
Três) A AK tem a sua Sede na Escola Primária do 1.º e 2.º Graus Machava Km 15, Município da Matola, na Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Filiação

A AK poderá filiar-se e/ou estabelecer relações com outras organizações locais, nacionais ou internacionais que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A AK tem por objectivo garantir uma assistência social aos seus membros e parentes, em casos de doença a ou de desaparecimento físico.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

A AK compreende membros fundadores e efectivos.

- a) são membros fundadores os indivíduos que tenham colaborado na criação da AK e/ou se achem inscritos até à data de entrada em vigor do presente estatuto;
- b) são membros efectivos os indivíduos que forem admitidos depois da entrada em vigor do presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

Requisito para admissão de membros

Um) Podem ser membros da AK todos os funcionários da Escola Primária do 1.º e 2.º Graus Machava Km 15 e amigos, desde que sejam maiores de idade e estejam em pleno gozo dos seus direitos civis, independentemente do lugar de nascimento, grau de instrução, profissão, posição social, condição física, origem étnica, sexo, convicção ideológica, crença religiosa.
Dois) Podem também ser membros as pessoas colectivas interessadas, desde que aceitem o presente estatuto e sejam admitidos pela maioria dos membro, num sufrágio universal.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) Para quem entra na Associação enquanto for novo colega na instituição paga uma jóia de 1800,00MT (mil e oitocentos meticais). Este montante deverá ser pago em três prestações consecutivas, mais os 150,00MT (cento e cinquenta meticais) de mensalidade.
Dois) Para quem deseja entrar na Associação enquanto colega antigo na instituição e que não aderiu atempadamente, mas teve a oportunidade de o fazer à quando da sua fundação, paga uma jóia de 5000, 00MT (cinco mil meticais). Este valor pode ser pago em três prestações consecutivas, acompanhadas com o valor de mensalidade.

Três) Preencher a ficha de inscrição da associação usando o BI, Passaporte ou outros documentos legalmente aceites.

ARTIGO OITAVO

Direitos

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) associar-se livremente;
- b) eleger e serem eleitos para órgãos da AK;

- c) propor medidas que considerem adequadas à realização dos objectivos da AK;
- d) ser informado sobre as actividades da AK e ter acesso à informação pertinente relativa à vida da Associação;
- e) participar das actividades desenvolvidas pela AK, nos termos do regulamento;
- f) beneficiar de 7000,00 MT (sete mil meticais) em caso de desaparecimento físico do próprio contribuinte, filhos/as biológicos, pais biológicos e esposo/a;
- g) beneficiar de 4000,00 MT (quatro mil meticais) no caso de desaparecimento físico dos sogros, irmãos biológicos, enteados e familiares, estes últimos, que residem com o contribuinte;
- h) beneficiar de assistência em caso de doença prolongada, por parte desta associação.

ARTIGO NONO

Deveres

São deveres dos membros os seguintes:

- a) respeitar e cumprir com as normas estabelecidas pela AK;
- b) defender os interesses de Associação e zelar pelo seu bom nome;
- c) ser dialogante, cordato e participativo nos processos de tomada de decisão;
- d) pagar pontual e regularmente as suas quotas;
- e) em cada final do mês o membro deverá efectuar o depósito ou transferência via IZI, e-Mola ou outras plataformas no valor de 150,00MT (cento cinquenta meticais), para a conta conjunta; mas sempre que se justifique, contribuir-se-á 170,00MT (cento e setenta meticais) para suprir o défice;
- f) desempenhar com zelo e dedicação as tarefas para que forem eleitos, designados ou incumbidos.

CAPÍTULO III

Das normas de funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento

Um) A associação vai funcionar com uma conta bancária conjunta aberta no BIM.
Dois) A conta a cheque, com três assinantes, para a movimentação da mesma.
Três) O Presidente da Associação não deve fazer parte dos assinantes.
Quatro) O Presidente da Associação deve zelar pelo bom funcionamento da associação.

Cinco) Os livros de cheques e controle bancário, serão arquivados na instituição.

Seis) Se o membro for transferido para uma outra instituição querendo, pode continuar com as mensalidades, caso não, poderá usufruir da metade do valor contribuído, individualmente, correspondente a 1 ano.

Sete) Aceita-se adiantamento de pagamentos.

Oito) A associação não serve e nem dá empréstimos para outros fins como casamento, aniversários, caso de demora de salário entre outros.

Nove) Mensalmente, teremos a actualização das contribuições e do saldo da conta.

Dez) A recepção do valor de condolências por parte do membro da associação será via cheque ou por via de transferência recorrendo à outras plataforma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

Constituem infracções:

- a) o não cumprimento dos deveres do membro;
- b) o uso imoderado da linguagem ou a tomada de atitudes impróprias contra os órgãos sociais ou outro associado;
- c) o não pagamento reiterado e injustificado de quotas pelo associado por mais de três meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Um) A AK pode aplicar aos associados que cometem as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

- a) repreensão registada;
- b) o membro que não fizer o depósito ou transferência do valor mensal durante três meses consecutivos, perde o direito de benefícios e consequentemente não terá nenhum direito ao reembolso do valor anteriormente contribuído;
- c) o membro que perdeu o direito de benefícios por falta de pagamento continua na associação devendo, por tanto, pagar o valor em dívida acrescido uma multa de 50% do valor em dívida;
- d) em caso de desistência por parte do membro perde todos os direitos inclusive o de reembolso.

CAPÍTULO IV

Dos recursos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Tipos de recursos

São recursos financeiros da AK a jóia e quota dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Jóia

Um) Os membros fundadores e os membros efectivos pagam uma jóia no momento da sua admissão.

Dois) O valor da jóia é estabelecido pela Assembleia Geral e pode ser actualizado mediante um sufrágio, sob proposta dos Conselho de Direcção ou de três quartos dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quotas

Os membros fundadores e os membros efectivos pagam uma quota mensal num valor estabelecido, podendo ser actualizado conforme as circunstâncias, sob proposta dos Conselho de Direcção ou de três quartos dos membros.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos

São órgãos da AK:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Tesoureiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Elegibilidade

Para os órgãos indicados nas alíneas a) e b) do artigo anterior, são elegíveis os membros fundadores e/ou os membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais eleitos: Presidente; vice-presidente e secretário, têm um mandato de três anos renovável uma única vez, por igual período.

Dois) Os cargos nos órgãos sociais são incompatíveis entre si e não são remuneráveis.

Três) No período de três em três anos, irá se realizar a eleição para o cargo de Presidente, vice-presidente e secretário. E, só poderá votar aquele que for membro da associação.

Quatro) O mandato de tesoureiros é ilimitado, desde que desempenhem as suas funções com zelo e transparência, no concernente, à gestão dos fundos da Associação.

Cinco) Em caso de vacatura o Conselho de Direcção irá propor nomes para a substituição.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Eleições

Para a eleição dos membros os órgãos sociais e para outra deliberação que requeira votação, esta será por voto presencial em secção previamente comunicada aos associados.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AK e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e o presente estatuto, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos, regulamentos e demais normas internas da AK;
- b) eleger e conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- c) definir as linhas de orientação e os objectivos da AK;
- d) fixar o valor da jóia, da quota e das demais contribuições dos associados;
- e) deliberar sobre a suspensão da aplicação de algumas normas;
- f) admitir novos membros e excluir membros de quaisquer categoria;
- g) ractificar os acordos com quaisquer organizações e/ou entidades nacionais e estrangeiras congêneres bem assim a filiação a redes a e movimentos nacionais e internacionais;
- h) definir sobre a fusão ou dissolução da AK, consequente liquidação e destino a dar ao património;
- i) deliberar sobre todos os assuntos qua não sejam da competência dos órgãos sociais e sobre todas as questões referentes ao funcionamento de AK.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para um balanço e deliberar sobre os assuntos à vida da AK.

Dois) A Assembleia Geral ordinária deve ser convocada com pelo menos 7 dias de antecedência.

Três) A convocatória deve ser lavrada na plataforma WhatsApp e/ou por SMS devendo, também, ser fixada no edifício da sede e enviada para os membros. Nela deve constar, o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.

Quatro) Considera-se regularmente constituída a Assembleia Geral se, na reunião, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou por solicitação do Conselho de Direcção, da Comissão das Finanças, ou de pelo menos três quartos dos associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Seis) A Assembleia Geral extraordinária deve ser convocada com um mínimo de três 3 dias de antecedência.

Sete) Considera-se regularmente constituída a Assembleia Geral extraordinária se, na reunião, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros.

Oito) São válidas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem dos trabalhos definida na convocatória cuja inclusão na agenda seja concordada pela maioria dos membros presentes na Assembleia Geral ou extraordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes fisicamente, ou por participarem remotamente com recurso às tecnologias de informação, todos em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários, excepto nos casos em que se pretenda deliberar sobre dissolução ou fusão, caso em que se exige a aprovação de 80 % dos membros, designadamente para:

- a) alteração dos estatutos;
- b) destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) exclusão de membros;
- d) dissolução ou fusão de AK.

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral devem constar da acta de sessão, assinadas pelos membros da Mesa e a mesma deve ser disponibilizada para os restantes membros num prazo impreritível de 15 dias após a sua realização.

CAPÍTULO VII

Do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão administrativa da AK e é composto por um Presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) dirigir e supervisionar todas as actividades de AK nos intervalos das sessões de Assembleia Geral;
- b) fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) assegurar a gestão diária de AK;
- d) fazer a gestão dos fundos da AK;
- e) elaborar e submeter à aprovação de Assembleia Geral os regulamentos da AK;
- f) acompanhar e assegurar a adequada implementação dos planos aprovados;
- g) propor a admissão de novos membros;
- h) prestar contas à Assembleia Geral sobre os fundos a as actividades realizadas pela AK.

Dois) A conta da Associação é pública e passível de consulta por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples e devem constar da acta, devendo ser assinada pelos participantes da mesma.

Três) Podem ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Direcção membros da AK, em conformidade com a agenda e pertinência da sua presença.

CAPÍTULO VIII

Dos tesoureiros

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Definição e composição

Um) Tesoureiros é a comissão responsável pela gestão dos fundos da associação.

Dois) Esta comissão é composta por três elementos, nomeadamente, o primeiro assinante, o segundo assinante e o terceiro assinante.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências dos tesoureiros

Compete aos tesoureiros:

- a) administrar a aplicação de recursos financeiros;
- b) manter as finanças em ordem;
- c) tomar conta do dinheiro do grupo com sabedoria;
- d) organizar, conduzir e controlar os serviços de tesouraria;

- e) apresentar o relatório e os comprovativos das despesas efectuadas;
- f) disponibilizar o saldo da conta nos termos estatutários;
- g) disponibilizar, atempadamente, o valor de condolências sempre que possível.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Alterações aos estatutos

As alterações aos presentes estatutos são propostas pelo Conselho de Direcção, pela Comissão de Finanças ou por iniciativa de dois terços dos membros da AK.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução da AK

Um) A AK dissolve-se nos casos previstos na lei e apenas em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) Deliberada a dissolução da AK, a Assembleia Geral, irá dar o destino do saldo da conta bancária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor na data do reconhecimento da AK e sua publicação no *Boletim da República*.



Austral Dream Investments Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018511, uma entidade denominada Austral Dream Investments Limitada, entre:

Etelinda Larete Furtado da Silva, solteira, nascida no dia 7 de Abril de 1991, natural da cidade da beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102258264B, emitido em Maputo, a 27 de Dezembro de 2023;

Jorge Bertino Simões, casado, em regime de comunhão de bens, com Irene Celeste André Langa Simões, nascido no dia 14 de Junho de 1973, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277456N, emitido em Maputo, a 3 de Julho de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação de Austral Dream Investments, Limitada, por quotas de responsabilidade social limitada, com

sede na cidade de Maputo, Bairro Ferroviário, Rua Acordos de Incomáti, no xxx, Condomínio Vila Sol, 51D, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, construção, consultoria em diversas áreas, pesquisa, imobiliária, agro-negócio, transporte, armazenagem de mercadorias e materiais, nacionais e internacionais em trânsito, agenciamento de navios, limpeza, manuseamento de cargas em armazéns, serviço de estiva e auxiliar.

Dois) Pesquisa, prospeção e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, água marinha, esmeralda, rubi e safira, amazonite, morganite, topázio, espertomene, areia pesada, l ouro, berilo, turmalina, cobre, quartzo, tantalite, granada, e outros minerais associados.

Três) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer atividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais; desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma: 50% (cinquenta por cento equivalente a Cinquenta mil meticais), pertencente à sócia, Etelinda Larete Furtado da Silva, e os restantes 50% (cinquenta por cento equivalente a Cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio, Jorge Bertino Simões.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

A divisão ou cessão de quotas depende deles mesmos os sócios, a cessão de quotas a terceiros carece de consentimentos da sociedade, dado

em assembleia geral á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, no caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente será exercida pelos sócios cujas assinaturas obrigarão validamente a sociedade em todos os atos e contractos.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos devendo estes nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto as respetivas quotas se mantiverem indivisas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contracto regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Beidi Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Beidi Ferragens, Limitada, matriculada sob NUEL 105008000, Kaiwu Lin, solteiro, de nacionalidade Chinesa, residente na Katembe, Maputo Cidade, constitui uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Beidi Ferragens, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Chali, distrito de Katembe, Parcela - 1.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade é de feragem, moldagem de chapa, construção civil, restaurante, fabricação de blocos e prestação de serviços diversos e comércio a retalho e a grosso com importação e exportação nas areas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro, e correspondente à uma unica quota, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) realizado pelo senhor Kaiwu Lin, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Asdministração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Kaiwu Lin.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 27 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Bizi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Pelo presente documento particular, Bizimana Christophe, solteiro, residente no Distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio, Bairro Chinonanquila, Q. 1, casa n.º 181, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Bizi Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na provincia de Maputo, Distrito de Boane, posto administrativo da Matola-Rio, Bairro Chinonanquila, Q. 1, casa n.º 181.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto, nomeadamente:

- a) Venda de produtos alimentares e de higiene;
- b) Exploração de um ou mais estabelecimentos comerciais do ramo de hotelaria e turismo e de outros ramos comerciais que se mostrarem viáveis.

Dois) A Sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares, ou subsidiárias das actividades principais para as quais obtiver as necessárias autorizações.

Três) Para o exercício do seu objecto, a Sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirir quotas, acções ou participações sociais bem como se associar a outras sociedades ou entidades singulares, empresas mistas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Bizimana Christophe.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Bizimana Christophe, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Legislação)

Em tudo quanto ficar omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cachos e Crespas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 105007649,

a sociedade Cachos e Crespas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 105007649, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cachos e Crespas – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na rua J, casa n.º 57, bairro Coop, Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da Sócia Única, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a) venda a retalho de diversos artigos ou acessórios de beleza; b) Actividades de salão e institutos de beleza; c) Compra e venda de artigos de vestuário, joalharias, ourivesarias e artigos similares; d) Actividades turísticas e de hospedagem; e) Importação e exportação de diversos produtos; f) Produção e venda de mobílias, artigos de decoração e peças de artesanato; g) Compra e venda de mobiliário de casa e escritório, artigos de decoração, artigos de iluminação, artigos e equipamentos de cozinha, casas de banho e áreas de lazer; h) Prestação de serviços de arquitectura de interiores, *design* de interiores e decoração; i) Prestação de serviços de consultoria e gestão de projectos; j) Arrendamento, compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Três) Por decisão da gerência, a sociedade pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à quota da sócia única Sónia Pateguana Pinto Romão, casada, em regime de separação de bens, com Santiago Rodriguez Goicoechea, natural de Maputo, residente na rua J, casa n.º 57, cidade

de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101819241P, emitido em 4 de Março de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pela sócia única Sónia Pateguana Pinto Romão.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da Sócia Única, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Calíope Looks Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105012938 a sociedade Calíope Looks Comércio, Limitada, constituída por:

Naya Olívia David Sibambo, moçambicana, solteira, residente no Bairro Belo Horizonte, Boane, Q. 412 casa n.º 8, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102263189B, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 26 de Maio de 2023 e válido até 25 de Maio de 2028;

Idília Amila David Sibambo, moçambicana, solteira, residente no Bairro Belo Horizonte, Boane, Q.412, casa n.º 8, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101022633065M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 22 de Junho de 2023 e válido até 21 de Junho de 2028;

Laura Gilda Armando Muholove, moçambicana, solteira, residente no bairro do Fomento, cidade da Matola, Q. 26, casa n.º 472, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010164371Q, emitido pelos Serviços

de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2022 válido até 22 de Fevereiro de 2027;

Felicidade da Conceição Chongue, moçambicana, solteira, residente no Bairro Ferroviário, Distrito Municipal 4, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102311898B, emitido pelo serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Janeiro de 2018 válido até 4 de Janeiro de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Calfope Looks Comércio, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, Avenida Acordos de Incomati, Quarteirão 7, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como fazer-se representar pelas formas estabelecidas pelo Código Comercial em vigor no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Compra e venda de diversos artigos;
- Importação e exportação de artigos;
- Intermediação de negócios;
- Representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) dividido em quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente à sócia Naya Olívia David Sibambo;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 17% por cento do capital social, pertencente à sócia Idília Amila David Sibambo;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 17% por cento do capital social, pertencente à sócia Laura Gilda Armando Muholove;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 16% por cento do capital social, pertencente à sócia Felicidade da Conceição Chongue.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence à sócia Naya Olívia David Sibambo, com dispensa de caução, podendo ser denominado Sócio Administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Mediante a assinatura do sócio administrador, ou dos respectivos

mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;

- Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

Maputo, 3 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Candice Foster's Kindergarten and Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017957, uma entidade denominada Candice Foster's Kindergarten and Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clemente Carlos Chambeze, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Laulane, casa n.º 1349, Q. 30, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104843243I, emitido aos 12 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e objecto da sociedade)

Três) A sociedade adopta a denominação Candice Foster's Kindergarten and Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro de Laulane Rua Dona Alice, Q. 54, Casa n.º 354, rés-do-chão.

Três) A sociedade tem por objecto:

- Dedicar-se ao ramo de ensino e educação infantil;
- Desenvolver actividades extracurriculares para crianças e adolescentes tais como: inglês, karate, natação, xadrez e informática.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Clemente Carlos Chambeze.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao senhor Clemente Carlos Chambeze desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Na Praia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de cessação de cargo de administradores comerciais, e nomeação, na sociedade em epígrafe, realizada no dia quatro de Janeiro de dois mil vinte e quatro, na sua sede social sita no Bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL101601277, na presença do sócio Anthony Nicolas Guillaume Strugo, detentor dos cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, o sócio, deliberou por unanimidade nomear a senhora Paula Cristina Almeida Pina Resende. Portadora do NUIT 102496752, como administradora comercial.

Por conseguinte o artigo 4 do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Administração gerência e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Paula Cristina Almeida Pina Resende, portadora do NUIT 102496752, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, contratos, mútuos, abertura de crédito, emissão de garantias bancárias, fianças e avals, podendo porem, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Dois) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura da senhora Paula Cristina Almeida Pina Resende, podendo delegar a um representante caso necessário for por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

Três) A mandatária poderá participar em reuniões ou assembleias da sociedade com direito a voto, praticar actos se necessário, assinar escrituras de compra e venda, de alteração do pacto social ou de outra natureza, vender bens móveis e imóveis, prestar declarações verbais ou por escrito a quem delas estiver interessado, promover registos e seus averbamentos, vender ou trespassar a quem quiser e pelo preço que achar, mesmo para si caso seja parte interessada, e para o efeito deverá assinar as respectivas escrituras.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social

Está conforme.

Vilankulo, 16 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Coco Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil vinte e quatro, fez-se alteração parcial do pacto social, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL100116421, constituída no dia 20 de Agosto de 2009.

Reuniram em assembleia geral extraordinária os senhores Desre Frans Bothma e André Johan Bothama, sócios da sociedade Coco Moz, Limitada.

Aos doze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três, pelas oito horas e trinta minutos, reuniu em assembleia geral a sociedade Coco Moz, Limitada, na sua sede em Morrungulo, Distrito de Massinga, Província de Inhambane, e matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 100116421, estando presentes os senhores Amílcar Domingos Orlando Macandja, na qualidade de secretário, Desre Frans Bothma, e Benedito Américo Pele, como convidado, com o seguintes pontos de agenda:

Único. Saída, cessação e alteração parcial do pacto social da sociedade Coco Moz, Limitada, devido a morte do sócio Andre Johan Bothma.

Indo para o ponto em questão, a sócia Desre Frans Bothma tomou a palavra e comunicou a perda da vida do sócio Andre Johan Bothma ocorrido no pretérito dia 27 de Julho de 2021

na África do Sul, vítima de doença, e salientou que antes da sua morte haviam feito no dia de 16 de Junho de 2017, um acordo de transmissão entre vivos da parte social segundo os artigos 259 e 297 ambos do Código Comercial em vigor, por tanto decidiu ceder todas as quotas e que gostaria de sair da mesma sociedade. Convidada a pronunciar-se a Sociedade acerca da cessação e transmissão de quotas, nada obsteu e por conseguinte foi dada a palavra ao Senhor Benedito Américo Pele que também aceitou ser novo socio da Sociedade.

Nesta senda, o novo sócio decidiu alterar a Sociedade por quotas para uma sociedade unipessoal, e por consequência disso os artigos (primeiro, quatro, quinto, sexto, décimo, e décimo quinto) dos estatutos passam a ter a seguinte redacção, e o resto não alterado continua em vigor:

CAPÍTULO 1

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Coco Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante da liberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer seja similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alinear participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento e pertence ao único sócio Benedito Américo Pele, com Nuit um, um, quatro, sete, oito, dois, dois, um, um.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece de consentimento prévio da sociedade, dado mediante da liberação em assembleia geral.

Dois) O sócio único quando pretender transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através da carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de sócio único sócio para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que o sócio concorde nesse sentido e assim o delibere, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Três) O disposto no número anterior da presente cláusula não se aplica as deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos, careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada enviada ao sócio, com a antecedência mínima de quinze dias, excepto e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio que é designado gerente, desde já se nomeia com dispensa de caução e com plenos poderes, o sócio único Benedito Américo Pele, com NUIT um, um, quatro, sete, oito, dois, dois, um, um.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda do procurador especialmente constituído pela assembleia geral nos termos específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Será liquidatário o sócio em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

E, não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião, de que se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada e vai ser assinada pela antiga sócia, o secretário e o novo sócio, em anexo o acordo e certidão de óbito ambos traduzidos.

Está conforme.

Conservatória dos Registo e Notariado da Maxixe, 17 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestao de Recursos Naturais de Muagonove

Certifico, para efeitos de publicação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muagonove, matriculada na conservatória de registo de entidade legais e vincula-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída por tempo independente a presente Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muagonove e é uma pessoa coletiva do Direito Privado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O C.G.R.N de Muagovene tem a sua sede em Muagonoe, posto administrativo de mugeba, Localidade de Muaquiua.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Os objectivos de CGRN de Muagonove são:

a) prática de apicultura para produção de mês;

b) promover conservação e preservação do meio ambiente e agricultura sustentável e comercialização de forma sustentável bem como contribuir para o desenvolvimento da comunidade;

c) participar e promover programas de educação, e conhecimento e de consciencialização ambiental e agricultura de conservação.

ARTIGO QUARTO

(Omissões)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na republica de Moçambique.

Está conforme

Beira, 28 de Julho 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Consórcio RME/MCA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016813, uma entidade denominada Consórcio RME/MCA, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro: Paulo Alberto Chivite Chivure, solteiro, natural de Moamba, Província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100702361150A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 8 de Julho de 2023, residente no Bairro Polana caniço, B, Q. 7, Casa n.º 20, Kamaxaquene; e

Segundo: Rui Paulo Rodrigues Pereira Nogueira, casado, com natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1110300127454P, emitido pelo Arquivo de Identificação de PRT - Porto, a 2 de Junho de 2023, residente na Avenida Acordos de Incomate, n.º 220, no Bairro Triunfo, Q.19, Casa n.º 1119, Kamavota.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de uma empresa de nome Consórcio RME/MCA, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e regesse pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no 3 Bairro da Coop, Rua do Tchamba, cidade de maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a revenda de equipamentos industriais.

Dois) A sociedade ficam obrigados, dentro dos limites legais, pela assinatura dos sócios, sendo vedada ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, exceptose tal for autorizada pela sócia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (Vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alberto Chivite Chivure;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente o sócio Rui Paulo Rodrigues Pereira Nogueira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Paulo Alberto Chivite Chivure, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Dinâmica Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Dinâmica Serviços, Limitada, matriculada Sob NUEL 105006251.

Estando presentes ou representados sócios que detenham participações correspondentes a totalidade do capital social, estava reunido o quorum suficiente para a assembleia poder deliberar validamente, sobre os seguintes pontos da agenda:

- a) Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 3, dos estatutos da Sociedade, a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se

encontre devidamente autorizada para tal, bem como participar no desenvolvimento de projectos que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, ou ainda participar em associações.

Após a análise dos prós e contras efectuada pelos sócios, estes, por unanimidade dos votos presentes aprovaram, o alargamento do objecto da Sociedade acrescentando às actividades previstas no n.º 1, do artigo 3 dos estatutos da Sociedade, o seguinte:

A sociedade poderá, exercer a actividade de organização de eventos variados, incluindo mas não se limitando a, festas, jantares, manifestações económicas (feiras ou exposições, periódicas ou não), sociais, científicas ou culturais, bem como de manifestações artísticas.

Está conforme.

Beira, 6 de Dezembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ebenézer Decorações & Catering - EDC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ebenézer Decorações & Catering - EDC – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o n.º 101433285, por Páscoa Francisca José Periquito, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, residente na cidade da Beira, na rua 1, Macurungo.

Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, duração, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação, Ebenézer Decorações & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada EDC, constituída sob a forma de sociedade por quotas Unipessoal de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Beira, podendo por decisão do Sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agência ou outra forma de representação social dentro ou fora do território nacional.

Dois) Por decisão do sócio único, a gerência pode transferir a sede da sociedade para um outro local a nível nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício da actividade de decoração de *catering*, incluindo em geral, a prestação de todos os serviços de eventos, em particular, filmagens e fotografias, entre outras matérias conexas.

Dois) A EDC, tem igualmente por objecto, formação de pessoas singulares e/ou capacitação de pessoas jurídicas sobre decoração e *catering*, entre outra.

Três) A EDC pode, por simples decisão do sócio único, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas.

Quatro) A EDEC, Limitada, poderá, ainda, executar quaisquer actividades por decisão do sócio único, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

capital social

O capital social, é de trinta mil meticais, já integralmente realizado em dinheiro, correspondendo a única quota de cem por cento, pertencente a Páscoa Francisca José Periquito.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, conforme o disposto para sociedade por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo, bem como fora da mesma, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, abrir contas bancárias, bem como praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito de representação da sociedade.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo tais poderes, através de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições gerais e finais

Um) Anualmente será efectuado um balanço, sendo que os lucros, líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções adequadas e a dedução de pelo menos cinco por cento o fundo de reserva legal, caberão ao sócio único.

Dois) A sociedade só se dissolve por decisão do sócio único ou nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Equity Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018537 uma entidade denominada Equity Holdings, Limitada.

É constituída a presente sociedade por quotas limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Denilson Sérgio da Silva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200205194F, emitido aos 8 de Outubro de 2021 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Ndlavela, Quarteirão 19, Casa 67;

Cláudia Carlos Nhampossa da Silva, casada, sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Denilson Sérgio da Silva, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100401718M, emitido aos 6 de Setembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, 4.º andar, Alto-Maé, Kampfumo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Equity Holdings, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, 4.º andar.

Três) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local eabertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a gestão de participações sociais noutras sociedades.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá ainda exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, lucros

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Denilson Sérgio da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Cláudia Carlos Nhampossa da Silva.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessação de quotas)

Um) A divisão e a cessação total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em qualquer cessação e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios e só em seguida se confere o direito a terceiros.

Três) Tendo sido respeitada a ordem de direito de preferência, o sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

ARTIGO QUINTO

(Lucros)

Os lucros serão apurados no final de cada exercício económico e serão aplicados nos termos que forem decididos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo dos sócios administradores Denilson Sérgio da Silva e Cláudia Carlos Nhampossa da Silva, bastando a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activamente e passivamente em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Cada sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) Os sócios administradores ou seus respectivos mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes dos sócios extintos, os quais

exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fastlog – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016774, uma entidade denominada Fastlog – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao décimo dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, na Cidade de Maputo, decidiu-se pela constituição de uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Fastlog – Sociedade Unipessoal, Limitada, a ser regida pela legislação moçambicana, com o capital social de trinta mil Meticais a ser integralmente subscrito pelo seu único sócio, o senhor Wilson Osório Gaspar, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100126439A, emitido a dois de Julho de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua do Rio Inhamiara, Condomínio Golf, n.º 702, Bloco 3, 10.º andar esquerdo - Sommerchild, Cidade de Maputo, a qual se rege nos termos do seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Fastlog – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Rio Inhamiara, Condomínio Golf, n.º 702, Bloco 3, 10.º andar esquerdo - Sommerchild, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, *procurement*, aluguer de equipamentos, prestação de serviços nas áreas de mineração, energia, petróleo e gás, através do fornecimento de equipamentos, soluções de engenharia, reparação e manutenção de produtos, transporte rodoviário e logística incluindo as mais diversas áreas da especialidade; comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de mercadorias.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social da sociedade, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilson Osório Gaspar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a sua deliberação, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participações sócias)

É permitido a sociedade, por sua deliberação, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser da decisão do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelo único sócio Wilson Osório Gaspar.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do único sócio, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO NONO

(Por interdição)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Foi também, estabelecido pelo outorgante que a Sociedade se regerá pelo estatuto em anexo, o qual é parte integrante do presente Contrato de Sociedade.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Glowlite – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Glowlite – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105013659, Amisse Bernardo Rachid de nacionalidade Moçambicana, natural de Beira, casado, residente na cidade da Beira no 8.º Bairro de Macurungo, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Glowlite – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av/Rua Alfredo Lawley, S/N, R/C, Matacuane, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A Sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de instalação elétrica;
- b) Venda de material eléctrico;
- c) Instalação de cerca elétrica e câmeras de vigilância;
- d) Projetos eléctricos;
- e) Entre outros serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas;

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as atividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, será no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Amisse Bernardo Rachid, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da Sociedade

A administração e gerência das actividades da sociedade serão exercida pelo sócio Amisse Bernardo Rachid, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 23 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Goldratt Engeering and Constructicon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2023, foi registada sob NUEL 105013702, a sociedade Goldratt Engeering and Constructicon – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Novembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Goldratt Engeering and Constructicon – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Comércio a retalho de materiais eléctricos e mecânico, importação e exportação de materiais eléctricos e mecânico, indústria eléctrica e mecânica, prestação de serviços nas áreas de engenharia eléctrica e mecânica entre outras actividades comerciais e industrial relacionados ou afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Letícia Alberto Jaime, solteiro, maior, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104017578N, de 19 de Maio de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, NUIT 143397114.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Letícia Alberto Jaime, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Sociedade Instituto Técnico Lugenda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da assembleia geral realizada no dia vinte e dois do mês de Abril de dois mil e vinte e três, pelas catorze horas, na sua décima sessão ordinária da sociedade Instituto Técnico Lugenda, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100338467 onde estiveram reunidos na sede da ITL, sita na Avenida Samora Machel n. 3.160, 1.º andar à direita, Bairro de Maquinino, na Cidade da Beira, os sócios Lugenda Digital & Serviços, representado pela Senhora Hélia Natália Jeremias Machel, Domingos Coimbra, César Chomera Mapundo Jeremias, Jorge Fernando Manuel Tomo que tiveram como agenda:

Primeiro ponto. Mudança da denominação da Sociedade Instituto Técnico Lugenda, Limitada para Sociedade Lugenda de Educação e Desenvolvimento, Limitada;

Segundo ponto. Entrada de novos sócios.

Colocada à votação foi aprovada por unanimidade, deliberada a mudança do nome

da Sociedade Instituto Técnico Lugenda, Limitada para Sociedade Lugenda de Educação e Desenvolvimento, Limitada.

No que concerne ao segundo ponto da agenda deliberou-se por aceitação seriam integrados como novos sócios, designadamente: Manuela Casamento Fiel Ausse, Juvenália Ernesto Mendiante e Francisco Luis Muchanga, através do processo de divisão e cessão de quotas do capital social. Neste processo de cedência de quotas aos novos sócios, a Sociedade Lugenda Digital e Serviços, cedeu 22% da sua quota, sendo que, os outros quatro sócios, cada um destes cedeu 2% da sua quota, totalizando 30%, tendo cabido 10% a cada um dos novos sócios.

Na mesma senda com o desaparecimento físico do sócio Armando Gobeia foram divididas as quotas da seguinte forma para os filhos e a esposa, os filhos: Deolinda da Conceição Armando Gobeia, Efraime da Graça Armando Gobeia e Rita Armando Gobeia; com quota no valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, correspondentes a seis vírgula cinco por cento do capital social e para a esposa Senhora Graça Efrone Maperra com quota de seis mil e quinhentos meticais, correspondente a seis vírgula cinco por cento do capital social. Modificando assim o artigo cinco do estatuto passando a ter a seguinte redação:

O capital social, integralmente realizado é de (100,00MT) cem mil meticais distribuído da seguinte maneira:

- a) uma quota de valor nominal de dezoito mil meticais, correspondentes a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Lugenda Digital e Serviços, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de treze mil meticais, correspondentes a treze por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Coimbra;
- c) uma quota no valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, correspondentes a seis vírgula cinco por cento do capital social, pertencente aos sócios Deolinda da Conceição Armando Gobeia, Efraime da Graça Armando Gobeia e Rita Armando Gobeia;
- d) uma quota de seis mil e quinhentos meticais, correspondente a seis vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Graça Efrone Maperra;
- e) uma quota de treze mil meticais, correspondentes a treze por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Fernando Manuel Tomo;

- f) uma quota de treze mil meticais, correspondente a treze por cento do capital social, pertencente ao sócio César Chomera Mapundo Jeremias;
- g) uma quota de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Luis Muchanga;
- h) uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Juvenalia Ernesto Mendiante;
- i) uma quota de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes a sócia Manuela Casamento Fiel Ausse.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de que se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos sócios presentes.

Está conforme.

Beira, 15 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

JASC Engenharia e Serviços, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 62, III Serie, de 31 de Março de 2021, onde se lê: "no Artigo 5.º, b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Júlio Carlos Dimene, correspondente a 50% do capital social.", deve-se ler: "Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Júlio Alberto Dimene, correspondente a 50% do capital social."

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Jet Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105017490 a sociedade Jet Comércio & Serviços –

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 2 de Fevereiro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Jet Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços nas área de reparação e manutenção de sistema de frios, instalação eléctrica, canalização, serviços de reparação e manutenção de equipamento industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Harshad Prabhudas Jethwa, solteiro, maior, natural de Ind Veraval, de nacionalidade indiana, residente no bairro Josina Machel, Cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05IN00033929P, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Tete, aos 31 de Março de 2023, com NUIT 128508465.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Harshad Prabhudas Jethwa, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Jointronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Jointronics, Limitada, matriculada sob NUEL 101222462, Tianlong Li, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na Rua Viera da Rocha, n.º 412, 5.º Bairro do Pioneiros, Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jointronics, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da publicação do presente estatuto de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Viera da Rocha, n.º 412, Bairro do Pioneiros, Cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda a retalho de eletrodomésticos e material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, em assembleia geral, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tianlong Li;
- uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 9% (nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Liming Chen;
- uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zheng Zhang.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo

de trinta dias de antecedência, por carta registada ou *e-mail* com aviso de recepção, dando a conhecer a sua pretensão de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo gerente da sociedade, por meio de carta registada ou *e-mail* com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do estatuto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Tianlong Li, que desde já fica nomeado socio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelos sócios em assembleia.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos por assinatura singular do sócio gerente, podendo para actos de mero expediente se obrigar pela assinatura de qualquer dos sócios.

Três) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança e abonação e o administrador

poderá nomear o procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aprovação de contas e distribuição de resultados)

Um) O exercício social corresponderá ao ano civil, como início a um de Janeiro e termo a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá a elaboração do balanço patrimonial e da demonstração dos resultados.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem obrigatória para fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do sue objecto, e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício de funções à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade será efectuada à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resolução de conflitos)

Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade, bem como a interpretação e aplicação dos presentes estatutos serão decididos pela Secção competente do Tribunal Judicial da Cidade da Beira.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Por estarem plenamente de acordo com tudo outrora estipulado, as partes assinam o presente estatuto de sociedade em duas vias e igual teor e forma.

Está conforme.

Beira, 4 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Macarapassa Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002948, uma entidade denominada, Macarapassa Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pedro Severiano Mussa Mby, solteiro, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matuto 3, Cidade de Montepuez, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102372356A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, aos 25 de Maio de 2019.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Macarapassa Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Montepuez Bairro Matuto 3, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- aluguer de viaturas ligeiras e pesadas;
- aluguer de máquinas e equipamento industrial;
- transporte de mercadorias diversas;
- trabalhos de logística a diversos níveis;
- guia e transporte turístico.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Pedro Severiano Mussa Mby.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Pedro Severiano Mussa Mby, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados atos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) propor a criação de representações da empresa;
- b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) alterar os estatutos;
- g) deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio e nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na

Maputo, 16 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Medi Health Import, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 105018220, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Medi Health Import, Lda, constituída pelos sócios: Amadou Tidiane Sow, natural de Guiné Conacri, de nacionalidade guinesa, portador do DIRE n.º 03GN00091570S, emitido aos 10 de Maio de 2023, válido até 9 de Maio de 2024, e Aissatou Sow, menor, representada pelo senhor Amadou Tidiane Sow, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100565187Q, emitido aos 14 de Junho de 2021, válido até 13 de Junho de 2026, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Medi Health Import, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Napipine, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação e distribuição de medicamentos e artigos médicos;
- b) importação e distribuição de material médico-cirúrgico;
- c) importação e distribuição de equipamentos hospitalares;
- d) importação e distribuição de produtos biológicos de saúde para o uso humano;
- e) importação e distribuição de produtos farmacêuticos incluindo cosméticos, sabões e artigos de perfumaria;
- f) importação e distribuição de reagentes e produtos de laboratório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.00 (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), equivalente a 95% do capital social é pertença do sócio Amadou Tidiane Sow;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social é pertença do sócio Aissatou Sow.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do único sócio Amadou Tidiane Sow, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de do administrador aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Metagenix Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016881, uma sociedade denominada Metagenix Services, Limitada, entre:

Primeiro: Dórfel Pedro Manhiça, solteiro, residente no bairro da Machava, Q. 32, casa n.º 300, Matola, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503971J, emitido em 2 de Novembro de 2021, na Cidade da Matola; e

Segundo: Arnof Francisco Manguengue, solteiro, residente no bairro da Machava, Q. 23, casa n.º 492, Matola, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101279261C, emitido aos 2 de Dezembro de 2022, cidade da Matola.

É celebrado aos 15 de Janeiro de dois mil e quatro, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Metagenix Services, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Malhanpsene, Estrada Nacional n.º 4, Província de Maputo, distrito da Matola, Quarteirão 11, Casa n.º 22.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de material de construção, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais). uma quota de dez mil meticais 10.000,00MT equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dorfel Pedro Manhiça, e uma quota de dez mil 10.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnof Francisco Manguengue.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente compete aos sócios Dorfel Pedro Manhiça e Arnof Francisco Manguengue, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mick – Tours - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de trinta de Novembro de dois mil e vinte e três, lavrada a folhas um e dois do livro de notas para escrituras diversas número mil e cento e sessenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lídia Abel Josine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, notária em exercício no referido cartório, foi lavrada a escritura pública de partilha de bens por óbito do de cujus Micas Edmote Cuna, onde foi por vontade expressa e unânime dos herdeiros transferida, por partilha, a única quota detida pelo de cujus na sociedade Mick – Tours - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100150182, no valor nominal de vinte mil meticais a favor da viúva, na qualidade de meeira e herdeira, senhora Joana da Conceição Massango Cuna, à que lhe é também confiada a gestão e administração.

Em consequência da partilha precedentemente feita, são alterados os artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

“ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à uma única quota, pertencente à sócia Joana da Conceição Massango Cuna.

Dois) Mantém...

Três) Mantém...

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade é composta por um gerente, ficando desde já nomeada a sócia Joana da Conceição Massango Cuna.

Dois) Mantém...

Três) Mantém...

Quatro) Mantém...”

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Importe, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105016743, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Moz Importe, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede na província de Maputo, Zona Verde, n.º 475, rés-do-chão, Avenida 4 de Outubro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, a importação, distribuição e venda a grosso e a retalho de diversos materiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% da quota, pertencente a Fernando Horácio Dias Guiamba Júnior, sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência é atribuída ao sócio único, em caso de indisponibilidade ou ausência do mesmo, podendo ele indicar ou nomear alguém para exercer a função, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas duas vezes ao ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Anualmente será fornecido um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro e nos lucros apresentados no balanço, a aplicação será de uma percentagem legalmente estabelecida para reservas legais, uma para a constituição de reservas livres e o remanescente será atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, será liquidatário o sócio procederá a liquidação conforme entender.

Está conforme.

Matola, 1 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

MRB Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade, do dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e três, exarada nas folhas uma a três do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL 105004221. É constituído este contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre: Teles Afonso Bazar, casado, com Regina Solange José da Silva Bazar, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, de 48 anos de idade, residente no bairro da Liberdade, Q. 34, casa n.º 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100694719Q, emitido aos 19 de Julho de 2019, na Cidade de Matola, com NUIT 102830946, contacto 874393700; e

Pascual Benedito, casado, com Vânia Moisés Thomas, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, de 41 anos de idade, residente na rua de Sofala, bairro da Matola F, Q. 11, casa n.º 821, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100453899F, emitido aos 11 de Abril de 2022, na Cidade de Matola, com NUIT 103506980, contacto 846224554.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se MRB Transportes & Logística, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, com sede na rua da Liberdade, bairro de Matola F, quarteirão n.º 11, casa n.º 396, rés-do-chão, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de cargas e mercadorias, logística e *procurement*;
- b) transporte e distribuição de combustíveis líquidos do tipo, gasóleo, gasolina e petróleo de iluminação;
- c) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- d) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- e) aluguer de meio de transporte terrestre; *equizaluguer* de veículos automóveis;
- h) comércio de combustíveis líquidos do tipo, gasóleo, gasolina e petróleo de iluminação;
- i) comércio de material de construção;
- j) consultoria para os negócios para a gestão.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Teles Afonso Bazar;
- b) uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pascual Benedito.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa estranha a sociedade mediante instrumento jurídico apropriado.

Fica nomeado o senhor Teles Afonso Bazar, para cargo de director- geral da sociedade.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Está conforme.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mutxato Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005008 uma entidade denominada Mutxato Moz, Lda que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo, foi constituída entre os sócios:

Primeiro: Nuno Vazir Ibrahim, casado, com Vanda Mariza Rocha Monteiro Gomes Ibrahim, em regime de separação de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro do Alto Maé, Casa n.º 2203, 1.º andar único, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200571745S, emitido aos 5 de Janeiro de 2024, titular do NUIT 101913171;

Segundo: Raul José Matimbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua da Kongua, n.º 23, 2.º andar, Polana cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255111Q, emitido aos 19 de Abril de 2018, titular do NUIT 102518683;

Terceiro: José Maforga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua da Argélia, n.º 306, rés-do-chão, Polana cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302257425F, emitido aos 5 de Julho de 2012, titular do NUIT 102043979;

Quarta: Vanda Mariza Rocha Monteiro Gomes Ibrahim, casada, com Nuno Vazir Ibrahim, em regime de separação de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro George Dimitrov, Volante 6, Casa n.º 8, Quarteirão 124, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200259383P, emitido aos 29 de Junho de 2021, titular do NUIT 113432871;

Quinta: Nadira Vazir Ibrahim, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Bairro Matola-Rio, Quarteirão 2, Casa n.º 23, portadora do Passaporte n.º AB1118315, emitido, aos 28 de Julho de 2022, titular do NUIT 103668204;

Sexto: Pronúncio Tembe, casado, com Adelina Alda de Sousa Tembe, em regime de comunhão de bens de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no Bairro Cumbeza, distrito de Marracuene, casa n.º 1163, Quarteirão 26, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100896650C, emitido aos 5 de Maio de 2023, titular do NUIT 300234704;

Sétima: Subaida João Macuvele, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro das Mahotas - Kamavota, casa n.º 201, Quarteirão 11, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102148654B, emitido aos 16 de Setembro de 2022, titular do NUIT 113626429;

Oitavo: Anastácio Mário António Vilanculos, casado, com Sandra Teresa Mucavele, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, avenida Eduardo Mondlane, n.º 2915, 1.º andar, flat 3, Bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604877F, emitido aos 16 de Janeiro de 2021, titular do NUIT 113626429.

Uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Mutxato Moz, Limitada, com sede na Avenida Emilia Dausse, n.º 422, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse

ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) organização e gestão de eventos;
- b) consultoria;
- c) catering;
- d) logística;
- e) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões meticais) assim dividido pelos sócios:

- a) Nuno Vazir Ibrahim, com capital social no valor de 620.000,00MT (seiscentos e vinte mil meticais), equivalente a 31% (trinta e um por cento do capital social);
- b) Raul José Matimbe, com capital social no valor de 180.000,00 MT (cento e oitenta mil meticais), equivalente a 9% (nove por cento do capital social);
- c) José Maforga, com capital social no valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), equivalente a 9% (nove por cento do capital social);
- d) Vanda Mariza Rocha Monteiro Gomes Ibrahim, com capital social no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento do capital social);
- e) Nadira Vazir Ibrahim, com capital social no valor de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticais), equivalente a 11% (onze por cento do capital social);

- f) Pronúncio Tembe, com capital social no valor de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), equivalente a 8% (oito por cento do capital social);
- g) Subaida João Macuvele, com capital social no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), equivalente a 6% (seis por cento do capital social);
- h) Anastácio Mário António Vilanculos, com capital social no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), equivalente a 6% (seis por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administrador)

Um) A sociedade é administrada pelo presidente de conselho de administração Nuno Vazir Ibrahim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200571745s, com plenos poderes de nomear e exonerar, e outros atos administrativos.

Dois) O presidente de conselho de administração tem dois mandatos consecutivos, cada mandato tem cinco anos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

Três) Ficam já nomeados o director - geral e financeiro como assinantes das contas bancárias que obriga dois assinantes.

- a) Aumento de capital social, suprimento dos sócios, cessão de quotas e nomeação de director;
- b) Sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção de pelo menos qualquer um dos três gerentes.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Mensalmente será feito um balanço fechado dos lucros apurados em cada exercício, sendo os mesmos divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos valores aos sócios conforme os devidendos e percentagem legal estabelecida. Ficou acordado na assembleia geral que 1/3 do valor vai para o investimento da empresa e 10% para a fundação Nuibrava. Feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Neom Enterprises
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017862, uma entidade denominada, Neom Enterprises, S.U, Lda que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Muhammad Uzeir Mussa Omar, de nacionalidade moçambicana, maior e residente em Maputo, Moçambique, detentora do Bilhete de Identidade n.º 110100022309P, emitido aos 12 de Setembro de 2019 e válido até 11 de Setembro de 2024, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal cujas regras se resumem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Neom Entreprises – Sociedade Unipessoal, Lda, e é constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 189, 13.º andar, DTO, Moçambique podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria para pessoas colectivas e pessoas singulares e de comércio em geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente a Muhammad Uzeir Mussa Omar.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém poderes plenos para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Um) A percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal é deduzida em primeiro lugar dos lucros apurados em cada exercício, desde que não tenha sido realizada de acordo com a lei, ou quando for necessária a sua reintegração.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos á forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

OC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quine de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105018321, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada OC – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Ortência Carolina Daniel Cossa Chicana, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100596021J, emitido aos 7 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, filha de Daniel Machate Cossa e de Lidia Vasco Mutemba. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de OC – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito de Rapale, no bairro de Muassiquissa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria;
- b) treinamento;
- c) recursos humanos;
- d) prestação de serviços;
- e) transporte e aluguer de viaturas;
- f) importação e exportação de produtos ou mercadorias;
- g) Assistência aduaneira e outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que constitui uma divisão de quota única, correspondente a 100% do valor nominal, pertencente a sócia única Ortência Carolina Daniel Cossa Chicana.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Ortência Carolina Daniel Cossa Chicana de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Nampula, 15 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Oceano Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e doze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100284316, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Oceano Mozambique, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: cessão e unificação de quotas, com alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, a sócia Yuvan DMCC, representada pelo seu gerente Chandan Sharma, de nacionalidade belga, residente em Maputo, titular de Passaporte n.º E5992514, com uma quota no valor nominal de 53.000,00MT, equivalente a 26,5% do capital social, manifestou por livre vontade ceder a sua quota, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidade,

pelo preço do seu valor nominal, a favor do sócio Sanil Kumar Uralath, este aceita e, unifica a quota cedida pela sócia Yuvan DMCC no valor nominal de 53.000,00MT, equivalente a 26,5% do capital social, com a sua quota permitiva no valor nominal de 48.000,00MT, equivalente a 24% do capital social, passando o sócio Sanil Kumar Uralath a ter uma quota no valor nominal de 101.000,00MT, equivalente a 50,5% do capital social.

Não havendo objecções dos sócios, o referido ponto de agenda de trabalho foi unanimemente aprovado e deliberado, nos termos acima referido.

Em função do acto praticado, altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 101.000,00MT, equivalente a 50,5% do capital social, pertencente ao sócio Sanil Kumar Uralath;
- b) uma quota no valor nominal de 48.000,00MT, equivalente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Sahadevan Mukkudakattil;
- c) uma quota no valor nominal de 51.000,00MT, equivalente a 25.5% do capital social, pertencente a sócia Valdemar Investment (Proprietário), Lda.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Ola Lilly – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017591, uma sociedade denominada Ola Lilly, Su, Lda, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Wanrong Li, de nacionalidade chinesa, nascida aos 21 de Novembro de 1995, solteira, portadora do Passaporte n.º E80281147, emitido aos 8 de Junho de 2016, pelas Autoridades Chinesas, residente na Av/ /Rua do Palmar, n.º 141/8ª/08, Bairro Sommerschild II, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Ola Lilly – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pela Lei das Sociedades, que se regerá pelos estatutos e disposições legais em vigor. Tem a sua sede na Av/Rua do Palmar, n.º 141/8ª/08, Bairro Sommerschild II, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

É constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comercialização a grosso e a retalho de todos materiais de construção, ferragens e importação e exportação, agente de comércio e comércio geral, prestação de serviços diversos, comercialização de electrodomésticos, materiais informáticos, tecnologias, instrumentos e motores de agricultura e industriais, gestão imobiliária e hoteleira, poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal. Poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades ou adjudicar-se as associações nacionais, estrangeiras e singulares, autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) representativa a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Wanrong Li.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresse consentimento da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e sua representação, será exercido pela sócia Wanrong Li, com dispensa de caução e compete-a exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administradora em caso de necessidade poderá delegar poderes, constituir mandatários, nos termos estabelecidos, pela Lei das Sociedades Comerciais por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada, pela assinatura da administradora ou pela assinatura do procurador, nos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução a sócia será liquidatária.

ARTIGO NONO

(Das disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Panorama Tours, Limitada

ADENDA

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por Assembleia Geral Extraordinária n.º 1, nove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro reuniram-se na Panorama Tours, Limitada, com sede em Maputo

na Avenida Ho Chi Mi, flat 2, n.º 1881, prédio Santa Filomena, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1011628949, deliberaram que o sócio, Edilson Adelino Matsinhe procedeu um aumento do capital no valor de um milhão e cento e cinquenta mil meticaís que foi convertido em capital social para melhor desenvolvimento das actividades da Sociedade, que foi enjeitado no capital social que passa de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) para 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís). Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quarto do pacto social passado a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís) e corresponde à quota única, pertencente ao sócio Edilson Adelino Matsinhe.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria e Livraria Criativa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016786, uma entidade denominada Papelaria e Livraria Criativa, SU, Lda, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Estêvão Ernesto Simone Munhequete, maior, casado, com Maria Sara Talapa Munhequete, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, no Bairro de Albazine, casa n.º 142, Quarteirão 10, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102265332S, emitido pelo Arquivo Civil da Cidade de Maputo, aos 8 de Abril de 2022.

Que constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Papelaria e Livraria Criativa – Sociedade Unipessoal, Limitada, dotada de personalidade

jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato, e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, Avenida Marginal, Super Marés, loja n.º 1, Bairro da Costa do Sol, podendo por deliberação do sócio, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

Comércio por grosso e a retalho de material escolar, escritório, informático e consumíveis; Comércio de equipamentos de telecomunicação, electrónicos e acessórios; Serviços de impressão de documentos, fotografias; Serviços de fotocópias, encadernação e internet; Importação e exportação de artigos de decoração diversos; Comercialização de mobiliário de escritório e outros; Comércio de máquinas e equipamentos; Outras actividades de comércio e prestação de serviço não especificadas; Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente à soma de uma quota 100%, pertencente o sócio único de nome Estevão Ernesto Simone Munhequete.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrado pelo sócio único Estevão Ernesto Simone Munhequete, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Pinkmotive – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que por acta de trinta e um dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Pinkmotive- S.U, Limitada, sita na Avenida Olof Palme, número novicentos e trinta e cinco, Rés-do-chão, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101110818, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a abertura de uma sucursal na Avenida do Trabalho n.º 1582, rés-do-chão, Bairro Malanga, Cidade de Maputo.

Em consequência da abertura de uma sucursal, é assim alterada a redacção do artigo um do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Pinkmotive S.U, Limitada., sita na Avenida Olof Palme, n.º 935, Rés-do-chão, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, e tem a sua sucursal na Avenida do Trabalho, n.º 1582, rés-do-chão, Bairro Malanga, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Illegível*.

SAJ – Agente & Consultor de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101920267, uma entidade denominada SAJ – Agente & Consultor de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sebastião Aníbal Jeremias, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, rua Carlos Alberes, n.º 128, segundo andar único, Polana Cimento B, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100577758B, emitido a 14 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e objecto social)

A sociedade adopta a denominação SAJ – Agente & Consultor de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Polana Cimento B, rua Carlos Alberes, n.º 128. A sociedade tem por objecto social mediação de seguros.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Sebastião Aníbal Jeremias.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio Sebastião Aníbal Jeremias, desde já nomeado gerente. O sócio poderá nomear mandatários ou administradores, bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilgível*.

Serfugi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105018763, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Serfugi, Limitada, constituída entre os sócios:

Alfredo Erupo Aníbal, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido em Mecufi, a 25 de Outubro de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100308584N, válido até 30 de Julho de 2025, filho de Aníbal Afonso N. Assubuhi e de Pascoela Erupo, residente em Nampula, bairro Muahivire-expansão;

Zainabo Alfredo Aníbal, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, nascida em Nampula, a 15 de Junho de 1980, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100270600B, válido até 8 de Outubro de 2030, natural de Muatua, distrito de Mogovolas, filha de Alfredo João Mário e Olívia Maria Nogica, residente em Nampula, no bairro Muahivire, Muhala;

Danilo Alfeu Alfredo, menor de 19 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido em Nampula, a 18/ de Abril de 2005, filho de Alfredo Erupo Aníbal e de Zainabo Alfredo Aníbal, residente em Nampula, no bairro de Muhala, representado pela sua mãe, Zainabo Alfredo Aníbal; e

Alfredo Erupo Aníbal Júnior, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido em 21 de Junho de 2007, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105547450J, Nampula, filho de Alfredo Erupo Aníbal e de Zainabo Alfredo Aníbal, residente em Nampula, no bairro de Muhala, representado pela sua mãe, Zainabo Alfredo Aníbal.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Serfugi, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escrituração publica ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Muahivire, Expansão, unidade comunal Mutotope, podendo, pela deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Consultoria;
- c) Treinamento;
- d) Manutenção de equipamentos metálicos;
- e) Venda e produção de produtos metálicos;
- f) Serrilharia;
- g) Eletricidade industrial;
- h) Mecânica Industrial;
- i) Importação e exportação de maquinarias;
- j) Assistência aduaneira e outros serviços;
- k) Serviços de perfuração de furos de água;
- l) Serviços de ginásio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, direta ou indiretamente, em projetos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação,

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.400,00MT (nove mil e quatrocentos meticaís), correspondente a quarenta e sete por cento (47%) do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Erupo Aníbal;
- b) Uma quota no valor nominal de 8.600,00MT (oito mil e seiscentos meticaís), correspondente a quarenta e três por cento (43%) do capital social, pertencente à sócia Zainabo Alfredo Aníbal;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Danilo Alfeu Alfredo; e
- d) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Erupo Aníbal Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, ficam a cargo da sócia Zainabo Alfredo Aníbal, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de atos determinados ou categoria de atos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contrato é necessária assinatura intervenção dos sócios ou administrador.

Nampula, 21 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Shelter Insurance
Brokers, S.A.**

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, por deliberação datada de dezoito de Janeiro de dois mil vinte e quatro, os sócios da sociedade Shelter Insurance Brokers, S.A., localizada na Matola, bairro Malhapsene, avenida Samora Machel, parcela n.º 525, talhão n.º C-40, na província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007433, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), onde os sócios deliberaram sobre a alteração da designação da sociedade no artigo primeiro, a denominação de Shelter Insurance Brokers, S.A. e do capital social no artigo quinto de um milhão de meticaís, correspondente a cem mil acções, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Shelter Corretores de Seguros, S.A., abreviadamente designada por SCS, S.A. e é constituída uma sociedade comercial anónima, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticaís, subscrito e realizado, dividido em onze mil acções

ordinárias com o valor nominal de cem meticaís, podendo ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento de capital.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sinoafri Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105017711, uma entidade denominada Sinoafri Group, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Zhu, Yongzhi, maior de idade, solteiro, de nacionalidade chinesa, nascido a doze de Setembro de mil novecentos noventa e três, natural de Henan, residente na Vila Olímpica, bloco 15, casa n.º 1077, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EL7221027, emitido a dezanove de Janeiro de dois mil vinte e quatro; e

Wu, Gaoliang, maior de idade, solteiro, de nacionalidade chinesa, nascido a três de dezembro de mil novecentos oitenta e nove, natural de Henan, residente na Vila Olímpica, bloco 15, casa n.º 1077, na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º E45355666, emitido a onze de março de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sinoafri Group, Limitada, e tem sua sede na rua Justino Chemane, parcela n.º 141, talhão 150/151, rés-do-chão, bairro Somerchield 2. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de:

- a) Projectos empresariais;
- b) Logística internacional;
- c) Comércio internacional e armazenagem;
- d) Necessidades diárias, lojas de departamentos;
- e) Materias de construção em atacado;
- f) Desembaraço aduaneira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticaís (18.000,00MT), correspondente a noventa e oito por cento (98%) do capital social, pertecente ao sócio Wu Gaoliang; e
- b) Uma quota no valor de dois mil meticaís (2.000,00MT), correspondente a dois por centos (2%) do capital social, pertecente ao sócio Zhu Yongzhi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente, Wu, Gaoliang, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomeare seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Smart Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas cinquenta e cinco verso a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Smart Solutions, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Smart Solutions, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A Sociedade tem por objecto social: prestação de serviços, consultoria em publicidade e marketing, comércio geral a grosso e retalho, fornecimento de mobília, material de escritório e equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalentes a dez mil meticais, para cada uma das sócias, Aissa Abdul Amade e Delfina José Manhique, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambas

as sócias, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. As gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 26 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



SS Construção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade SS Construção e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101717240, constituída entre os senhores Samuel Ernesto Simango Júnior e Maria Virgínia Fernando, ambos de nacionalidade moçambicana, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SS Construção e Serviços, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro dos Pioneiros, Beira, Sofala, Moçambique, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços na área de consultoria, construção civil, promoção imobiliária, gestão de projectos, instalações eléctricas, manutenção de edifícios e estradas, produção e comercialização de materiais de construção e importação e exportação, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, a primeira com o valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos noventa mil meticaís), representativa de 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samuel Ernesto Simango Júnior, a segunda com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 2% (dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria Virgínia Fernando.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada pelo sócio Samuel Ernesto Simango Júnior.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 3 de Outubro de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT